



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui diretrizes para o Programa Farmácia Solidária no Município de Catiguá, destinado ao incentivo, à arrecadação e à distribuição gratuita de medicamentos oriundos de doação, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, às 19h00, o Projeto de Lei Legislativo nº 009/2026 de autoria da Vereadora Aparecida Perpétua Ponci Peres.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Catiguá, as diretrizes do **Programa Farmácia Solidária**, com a finalidade de incentivar a arrecadação e a distribuição gratuita de medicamentos aptos ao consumo, oriundos de doações, observadas as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei possui caráter complementar às políticas públicas de assistência farmacêutica desenvolvidas no Município, não substituindo nem prejudicando os programas já existentes.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária tem por objetivos:

I – promover o aproveitamento de medicamentos aptos ao consumo, provenientes de doações;

II – contribuir para a redução do desperdício de medicamentos;

III – ampliar o acesso da população a medicamentos, observada a legislação sanitária vigente;

IV – incentivar a solidariedade e a responsabilidade social por meio da doação consciente de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – recebimento de medicamentos provenientes de doações;

II – triagem e organização dos medicamentos recebidos;

III – verificação das condições de conservação e dos respectivos prazos de validade;

IV – promoção de campanhas educativas de conscientização sobre a importância da doação de medicamentos.

Art. 4º Poderão ser destinados ao Programa medicamentos oriundos de doações realizadas por:

I – indústrias farmacêuticas;

II – distribuidoras de medicamentos;

III – farmácias e drogarias;

IV – hospitais, clínicas e consultórios;

V – pessoas físicas;

VI – pessoas jurídicas legalmente autorizadas.

Parágrafo único. Somente poderão integrar o Programa os medicamentos que atendam às exigências previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 5º Os medicamentos destinados ao Programa deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – estar em condições adequadas de conservação;

II – possuir embalagem íntegra, quando exigida;

III – estar acompanhados de bula, quando aplicável;

IV – possuir prazo de validade compatível com sua utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

V – atender às exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 6º A disponibilização dos medicamentos observará a legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à exigência de prescrição médica, quando necessária.

Art. 7º A operacionalização do Programa deverá observar procedimentos destinados a assegurar o controle, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos recebidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade de medicamentos oriundos de doação, não gerando obrigação de aquisição específica pelo Município.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, a seu critério, poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e em seu interesse.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE

PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO

VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES

1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA

Diretor Geral